



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP**  
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12  
Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000  
Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

**LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023**

*"Institui o Programa Boa Esperança do Sul contra a Dengue e dá outras providências"*

**JOSÉ MANOEL DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Boa Esperança do Sul contra a Dengue", que consiste em um conjunto de ações estratégicas de planejamento, conscientização e execução contra a dengue, a serem adotadas pela Município de Boa Esperança do Sul, objetivando a proteção sanitária a fim de evitar a explosão de casos de dengue no Município.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

- I- Ações estratégicas de planejamento: aquelas relativas ao acompanhamento de situações de epidemia e do levantamento de dados voltados à elaboração de um diagnóstico do quadro municipal relativo às ocorrências de dengue na cidade e ao monitoramento das ações realizadas;
- II- Ações estratégicas de conscientização: aquelas realizadas, prioritariamente, pela Diretoria Municipal de Saúde e Diretoria Municipal da Educação em articulação com as demais diretorias e entes públicos, com o intuito de atuar junto à população para a conscientização e prevenção à dengue;
- III- Ações estratégicas de execução: aquelas relativas à localização e ao combate aos locais de reprodução e aos focos do mosquito *Aedes Aegypti* e à limpeza de áreas de risco configuradas como potenciais criadouros.

Parágrafo único. As ações previstas no Programa instituído por esta Lei deverão observar as ações de assistência, vigilância epidemiológica, controle vetorial, comunicação e mobilização previstas nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde.



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP**

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Art. 3º. Fica o Município autorizado a realizar contratações emergenciais de pessoal para atuação nas ações relativas à identificação e ao combate aos locais de reprodução e concentração do mosquito *Aedes Aegypt*, em especial à limpeza de áreas configuradas como potenciais criadouros.

§1º. O pessoal referido no *caput* deste artigo será recrutado, mediante processo seletivo simplificado, para o provimento do seguinte cargo temporário ora criado:

<b>Cargo temporário</b>	<b>Descrição sumária de atividades</b>	<b>Escolaridade mínima exigida</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Vagas</b>	<b>Bolsa Mensal</b>
Apoiador no combate à dengue	Atuar na remoção de objetos encontrados e na limpeza emergencial de vias públicas e demais bens de uso comum do povo, terrenos baldios, terrenos particulares sujeitos à atuação pela Fiscalização Municipal, de acordo com as orientações e coordenação das Equipes. Utilização de equipamento de pulverização costal motorizada, apoio às ações das equipes multiprofissionais e os mutirões do Município no âmbito do Programa “Boa Esperança do Sul contra a Dengue”	Ensino fundamental incompleto	40 horas	15	Referência 01 Lei Complementar 11/2020



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP**

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

§2º Para a concretização das contratações autorizadas por esta Lei, o recrutamento de recursos humanos será feito através de processo seletivo conduzido pela Diretoria Municipal de Saúde.

§3º. As contratações referidas neste artigo dar-se-ão de acordo com a necessidade da Administração, até limite de 15 (quinze) admissões.

§4º As contratações referidas neste artigo dar-se-ão pelo prazo de até 6 (seis) meses prorrogáveis uma única vez por igual período, se for constatada manutenção das situações de fato e de direito que ensejaram a contratação, observando-se manifestação fundamentada do Departamento de Vigilância em Saúde.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.080, de 25 de janeiro de 2021.

  
**JOSÉ MANOEL DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**